



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

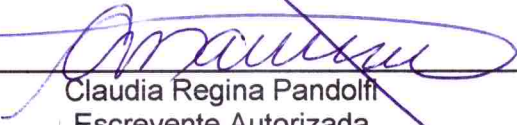
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 64750

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 30 (trinta) páginas, protocolado sob o número 104212 em data de 21/09/2023, foi averbado às folhas 155 do livro A-389 nesta Serventia, referente a 9ª averbação do Estatuto Social Consolidado aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, datada de 31 de maio de 2023 da **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGES**, com ato constitutivo registrado sob o número **64750** do livro **A-101**.

Vitória, ES, 26 de dezembro de 2023.

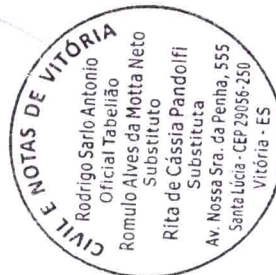


Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.BRH2304.01913

Emolumentos: 383,31 Encargos: 115,36 Total: 498,67

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4337344

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 3124.0500

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E
TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGES é uma entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro em Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2053 - Ed. Findes, 3º andar, Bairro Santa Lúcia - Vitória – ES , e de fins não econômicos, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das empresas industriais de geração, distribuição e transmissão de energia nas modalidades hidráulica, térmica, eólica, solar, biogás, biomassa, mecânica, maremotriz e nuclear de todo o estado do Espírito Santo, na forma da legislação em vigor, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Com base territorial em todo o Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Defender e representar os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria econômica, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- b) Celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho e anuir em acordos coletivos firmados entre as empresas representadas e o Sindicato profissional;
- c) Eleger ou designar representantes da categoria junto a órgãos públicos e instituições paraestatais ou privadas;
- d) Impor contribuições a todos os integrantes da categoria econômica, na forma da lei, bem como ao associado colaborador;
- e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- f) Conciliar divergências e conflitos que envolvam os associados ou entre os mesmos, inclusive via arbitral ou conciliação prévia, e promover a solidariedade e a união entre eles;





- g) Combater a concorrência desleal e predatória;
- h) Participar sempre que necessário, no debate de problemas econômicos regionais ou nacionais, com a identificação de temas de interesse do setor, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das medidas que prejudicam os seus legítimos interesses;
- i) Agir em juízo, em sede de mandado de segurança coletivo, em nome dos seus associados;
- j) Colaborar com o poder público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem a ações de assistência social.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos e as demais associações no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Observar a lei, os princípios éticos e de solidariedade social, abstendo-se de qualquer atividade político partidária;
- c) Manter serviços jurídicos para acompanhamento e estudo de questões de interesse das empresas representadas, colaborando com os poderes públicos;
- d) Abster-se do exercício direto ou indireto de atividades econômicas com objetivo de lucro;
- e) Observar a gratuidade no exercício de cargos eletivos;
- f) É vedado cumulação de exercício de cargos eletivos com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- g) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- h) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- i) Manter banco de dados atualizado, sobre as categorias econômicas que representa.
- j) Manter serviços de assistência judiciária para os associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES



Artigo 5º - Poderão associar-se ao Sindicato, como associado efetivo, todas as empresas, com matriz ou filial, que participem das categorias econômicas representadas, sediadas nos municípios compreendidos na base territorial.

§ 1º – O sindicato dispõe das seguintes categorias de membros sócios:

I. Associado Efetivo – São associados efetivos aqueles que participam da categoria econômica, possuindo direito de voto e de representação legal da categoria.

II. Associado Colaborador – São os associados que não pertencem à categoria, que tem interesse na cadeia produtiva, com sede em qualquer lugar do Brasil, não possuindo direito de voto e de representação da categoria, podendo usufruir dos benefícios coletivos concedidos pelo Sindicato.

§ 2º – As empresas associadas, com direito a voto, deverão necessariamente ser representadas nas Assembleias Gerais, inclusive Eleitoral e Reuniões, por um único representante legal dentre aqueles admitidos no quadro associativo do Sindicato.

Artigo 6º - A Diretoria deliberará sobre os pedidos de associação que lhe forem encaminhados, devendo manter registro dos associados com base em informações atualizadas.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos privativos dos Associados Efetivos:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e eleições, desde que tenha, o associado, no mínimo mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- b) Utilizar-se dos serviços prestados pelo Sindicato e convênios;



- c) Apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes; requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Receber as publicações e notícias vinculadas pelo Sindicato.

Artigo 8º - São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Indicar os representantes legais junto ao Sindicato em conformidade com disposto no parágrafo primeiro do Art. 5º, §º 1,
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e respeitar suas decisões;
- c) Cumprir o presente Estatuto e concorrer para o cumprimento das finalidades sociais;
- d) Cumprir o código de Ética do Sindicato;
- e) Prestar as informações solicitadas pelo Sindicato;
- f) Manter em dia as suas contribuições;
- g) Divulgar as ações do Sindicato objetivando ampliar seu quadro de associados;
- h) Comunicar à Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo fato gerador, qualquer alteração relevante no Contrato Social da Empresa;
- i) Pagar as contribuições associativas;
- j) Votar nas eleições sindicais;
- k) Respeitar e Cumprir as determinações definidas em Assembleia Geral;
- l) Manter e-mail atualizado para recebimento de informações e comunicados;
- m) Pagamento de multa, em virtude do não comparecimento ao voto obrigatório para eleição dos representantes sindicais.

Artigo 9º - São direitos dos Associados Colaboradores:

- a) Cumprir o presente Estatuto e concorrer para o cumprimento das finalidades sociais;
- b) Utilizar os serviços e convênios prestados pelo Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender de interesse para todos os associados.



Artigo 10 - São deveres dos Associados Colaboradores:

- a) Cumprir o presente Estatuto e concorrer para o cumprimento das finalidades sociais;
- b) Cumprir o código de Ética do Sindicato;
- c) Prestar as informações solicitadas pelo Sindicato;
- d) Comunicar à Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo fato gerador, qualquer alteração relevante no Contrato Social da Empresa;
- e) Pagar as contribuições associativas;
- f) Manter e-mail atualizado para recebimento de informações e comunicados.

Artigo 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro associativo:

I. A pena de advertência para as faltas que não sejam objeto de punição específica, inclusive as pessoas dos representantes ou procuradores;

II. A pena de suspensão de direitos até 06 (seis) meses:

- a) Por ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
- b) Por atraso no pagamento das contribuições devidas, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;
- c) Por não acatar as deliberações do Sindicato;
- d) Por práticas inidôneas no mercado;
- e) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso II deste artigo.

III. A pena de eliminação do quadro associativo:

- a) Por cassação do seu registro (CNPJ);
- b) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso II, o que configurará justa causa para exclusão do associado.

Parágrafo Único – Será desligado do quadro associativo a empresa que assim o requerer, ou por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.



Artigo 12 - As penalidades previstas no artigo 13 serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral, observando o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

Artigo 13 - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral seja reabilitado;
- II. Efetue a liquidação do seu débito, acrescido de multa legal e juros de mora;
- III. Após exercer a plenitude de seus direitos decorridos 06 (seis) meses da eliminação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - São órgãos de administração do Sindicato:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral, composta pelos associados efetivos, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a competência de:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- b) Eleição de associado para representação da respectiva categoria - Diretoria, Conselho Fiscal e Representante na Assembleia Geral junto a FINDES - Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo;
- c) Eleger ou designar representantes da categoria econômica;
- d) Apreciar o recurso que trata o Artigo 14;
- e) Julgamento dos atos da diretoria, relativas as penalidades impostas aos associados;
- f) Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;

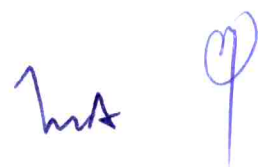
- h) Deliberar sobre relações ou dissídios de Trabalho;
- i) Deliberar sobre as taxas e contribuições devidas por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada e associados colaboradores do Sindicato;
- j) Deliberar sobre alteração Estatutária e ampliação de base territorial;
- k) Deliberar sobre destituição dos administradores;
- l) Deliberar sobre aplicação do patrimônio, compra e venda de bens imóveis do sindicato;
- m) Deliberar sobre a prorrogação do mandato da diretoria;
- n) Criação de Câmaras de Conciliação;
- o) Criação de Comissão Permanente para deliberação de assuntos de interesse da categoria;
- p) Criação de Conselho Consultivo de ex-presidentes do Sindicato;
- q) Aprovação das comissões de negociação de Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por **convocação** via e-mail com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos ou por carta circular ou por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no diário oficial do Estado do ES, e afixado também, na sede, salvo quando se tratar de alteração estatutária onde a convocação deverá anteceder de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Em caso de caso fortuito ou força maior, o prazo de convocação poderá ser reduzido para até 24 horas.

§ 2º – A convocação deverá constar o formato da reunião podendo as reuniões serem de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 3º – Constitui reunião híbrida aquela que alguns partícipes estejam presentes na sala de reunião enquanto outros participarão por meio de videoconferência.





§ 4º – Em caso de reunião se operacionalizar por meio virtual ou híbrido, a ata de reunião será enviada por e-mail para posterior assinatura digital dos participantes não presenciais.

§ 5º – A Assembleia Geral poderá deliberar que a mesma seja permanente, até fim do seu objetivo, a fim de tratar de determinados assuntos de interesse da categoria, sendo que a convocação das reuniões será realizada apenas por e-mail.

§ 6º – É prerrogativa do Presidente a convocação de Assembleias Gerais.

§ 7º – A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, presencial ou híbrida, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados.

§ 8º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, por maioria dos associados presentes com direito a voto.

§ 9º – A votação das matérias previstas nos incisos "b", "c", "e", "g", e "k", será feita por escrutínio secreto, nos demais casos, a votação será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral decidir.

§ 10º – O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e em dia com as suas mensalidades e obrigações sindicais.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e deliberação, relativas ao Orçamento do próximo Exercício Fiscal;
- b) Até 30 de abril de cada ano para apreciar a prestação de contas e relatório anual – operacional e financeiro, do balanço contábil, do inventário



patrimonial e do parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício fiscal encerrado.

II. Extraordinariamente:

- a) Para os demais casos e fins, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos, em condições de voto, feito através de seus representantes do Sindicato, e especificada a indicação dos assuntos a tratar;
- b) Para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e Representantes do Sindicato na Assembleia Geral da Federação das Indústrias no Estado do Espírito Santo – FINDES, na forma da Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Para destituição dos administradores;
- d) Para alteração estatutária.

§ 1º - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à realização de Assembleia Geral Extraordinária requerida na forma deste artigo, cabendo-lhe convocá-la no prazo de dez (10) dias úteis contados do recebimento do requerimento.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem as providências do Presidente, aqueles que requereram a sua realização poderão convocá-la, na forma deste estatuto.

§ 3º - A maioria simples dos interessados que requererem a realização da Assembleia Geral Extraordinária deverá estar presente em primeira convocação, sob pena de nulidade da convocação.

§ 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que foram objeto da convocação.

§ 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, instaladas pelo Presidente ou por seu substituto, ou na falta desses, pelo associado de mais idade presente, elegerá o Presidente da Assembleia.



SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de três (3) membros: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos.

§ 1º - Juntamente com os Titulares, serão eleitos os Suplentes, sendo 1º Suplente, 2º Suplente, 3º Suplente.

§ 2º – Os cargos de Presidente e Vice-presidente, só poderão ser exercidos por 2 (dois) mandatos consecutivos, pela mesma pessoa, ressalvado o direito do ex-presidente ou vice-presidente, após os 2 (dois) mandatos, continuar a fazer parte da diretoria, assumindo outros cargos.

§ 3º - Após o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos, ou não, um ex-presidente ou vice-presidente, somente poderão voltar a candidatar-se à presidência após o intervalo de 2 (dois) mandatos exercidos por outra pessoa.

§ 4º – Os membros eleitos da Diretoria não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste Estatuto.

§ 5º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão financeira, incluindo a do exercício em curso, elaborada por profissional legalmente habilitado, contendo balancetes da receita e despesas e contas patrimoniais, assinados por este, pelo Presidente e pelo Administrativo/Financeiro.

Artigo 19 - À Diretoria compete:

- a) Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinares do Sindicato, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, os pareceres do Conselho Fiscal e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Administrar o Sindicato e o patrimônio social;



- d) Aplicar as rendas do Sindicato e autorizar a alienação de bens móveis e de outros de valor significativo;
- e) Elaborar o regimento do Sindicato;
- f) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- g) Eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral, os representantes da categoria econômica;
- h) Promover tudo que for em benefício dos associados e da categoria econômica representada;
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar, podendo as reuniões serem de forma presencial, virtual ou híbrida, nos termos da convocação;
- j) Elaborar e encaminhar à apreciação da Assembleia Geral, até 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte contendo a discriminação da receita e da despesa;
- k) Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;
- l) Aprovar plano de contas próprio;
- m) Sugerir representantes da composição das comissões de negociação das convenções coletivas de trabalho;
- n) Criar fontes de recursos financeiros para sustentabilidade do Sindicato;
- o) Formalizar parcerias com Fornecedores e Patrocinadores.

Artigo 20 - Ao Presidente eleito compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar e instalar a Assembleia Geral;
- b) Contratar empregados e prestadores de serviços, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- c) Criar a função de Executivo Sindical, caso entenda necessário, a fim de que desempenhe funções administrativas e gerenciais;
- d) Designar representantes da categoria e/ou associados, submetido a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
- e) Fazer elaborar e assinar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

- f) Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido concedidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- g) Ad *referendum* da Diretoria, autorizar a venda ou a doação de bens móveis e a baixa do patrimônio de bens considerados inservíveis e ainda sua destinação final;
- h) Designar a presidência ou direção das Comissões de Trabalho;
- i) Comunicar à diretoria suas ausências e vacâncias por mais de 15 dias;
- j) Assinar documentos de interesse do Sindicato, em especial Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos, Ata de reunião, mediante assinatura eletrônica, por sistema devidamente reconhecido de assinatura digital;
- k) Representar o Sindicato ativa e passivamente em Juízo e fora dele.

Parágrafo Único – O modo de constituição e funcionamento das Comissões de Trabalho será disciplinado por Regimento Interno aprovado pela Diretoria.

Artigo 21 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo;
- b) Representar o Presidente, quando designado, em atos e ações de interesse do segmento econômico;
- c) Assinar documentos de contas a pagar, em conjunto com o Presidente.
- d) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Sindicato em conformidade com as políticas emanadas da presidência;
- e) Coordenar, acompanhar e remanejar verbas orçamentárias das Diretorias, em conformidade com as mesmas;
- f) Elaborar orçamento anual de gestão de sua Diretoria e acompanhar a sua execução;
- g) Estabelecer políticas e práticas administrativas;
- h) Coordenar as ações relativas à regularidade contábil, jurídica e fiscal do Sindicato;
- i) Juntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo/Financeiro assinar cheques emitidos pelo Sindicato e/ou autorizar pagamentos por outras formas;
- j) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os documentos da movimentação financeira do Sindicato;



- k) Apresentar trimestralmente à Diretoria a execução orçamentária em forma sintética;
- l) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, juntamente com a execução orçamentária;
- m) Executar outras funções inerentes ao cargo.

Artigo 22 - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- b) Na ausência do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- c) Assinar os cheques com o Presidente Eleito, efetuar pagamentos e recebimentos;
- d) Assinar, com o Presidente Eleito, as transmissões de bens moveis ou imóveis, a movimentação financeira, as demonstrações contábeis e demais inerentes ao cargo;
- e) Fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando solicitado;

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para um mandato de igual duração, sem a necessidade de eleição de cargo suplente.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como os títulos de renda;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- c) Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.



§ 2º - Os membros eleitos do Conselho Fiscal não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste Estatuto.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo primeiro.
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado pelo Presidente do Sindicato ou, ainda, por deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º - Em caso de ausência efetiva ou desistência de um membro do conselho fiscal será realizada uma eleição complementar para que permaneça o conselho fiscal com 03 conselheiros.

SEÇÃO V

REPRESENTAÇÃO NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES

Artigo 25 - O Sindicato será representado na Assembleia Geral da **FINDES** por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria e com igual mandato.

§ 1º - Os 02 (dois) representantes titulares e os 02 (dois) representantes suplentes referidos neste artigo serão definidos quando da eleição do presidente, sendo um deles o Presidente eleito, e os demais a serem escolhidos entre os outros participantes e suplentes da Diretoria.

§ 2º - Em caso de alteração do representante do Sindicato junto a Assembleia Geral da FINDES deverá ser realizada protocolo de alteração perante o cartório, a fim de regulamentar a alteração realizada.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS



Artigo 26 – A eleição para a renovação de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes na Assembleia Geral FINDES, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto, com observância das formalidades, a fim de assegurar sua lisura e autenticidade.

Artigo 27 - O processo de votação poderá ser realizado por meio digital, presencial ou híbrido, podendo com isso o associado exercer o voto da maneira que lhe for mais adequada.

Artigo 28 – Não ocorrendo a posse dos novos dirigentes no tempo devido por motivos injustificados, uma Assembleia Geral deverá ser convocada, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados.

SEÇÃO II – DO ELEITOR

Artigo 29 – É eleitor todo associado efetivo que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos conferidos e preencher os requisitos estabelecidos pelo artigo 5º, § 1º, do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Será permitida a representação do Associado efetivo com poderes de voto, por meio de instrumento procuratório ou carta de preposto.

SEÇÃO III – DOS CANDIDATOS

Artigo 30 – Para se candidatar aos cargos eletivos ou representação do Sindicato, os associados, bem como seus representantes legais, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos e ser alfabetizado;
- b) Integrar categoria econômica representada pelo Sindicato, na condição de titular, sócio ou diretor da empresa;
- c) Comprovar condição de gestor na categoria econômica, com efetivo exercício da atividade nos últimos 06 meses, no mínimo;



- d) Não ter desaprovação em contas relativas ao exercício de cargos administrativos ou representação sindical que haja exercido;
- e) Não ter praticado atos lesivos e de malversação do patrimônio social do Sindicato, nem ter abandonado ou sido destituído de cargo da administração sindical.
- f) Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
- g) Não incorrer na inelegibilidade prevista no Estatuto.

SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO

Artigo 31 – O Presidente do Sindicato expedirá Edital de Convocação, que será afixado na sede e enviado por resumo ao e-mail do associado **E/OU** jornal de grande circulação diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 dias, da data da eleição, onde indicará obrigatoriamente:

- I. Data, horário e local de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido quórum de 2/3 (dois terços) dos adimplentes na primeira ou na maioria simples na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- V. E-mail para recebimento de documentos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - A inscrição de chapa/candidatos poderá ser realizada por meio virtual, assim como a assinatura pelos candidatos dos documentos necessários, observados os prazos indicados no edital, mediante assinatura eletrônica digital.

Artigo 32 - Nas hipóteses de 2ª e 3ª votações, somente poderão concorrer às eleições os candidatos cujos nomes constarem na chapa antes registradas, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.

SEÇÃO V - DO REGISTRO DA CHAPA E IMPUGNAÇÃO



Artigo 33 - O prazo para registro das chapas será de 15 dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital de convocação.

Artigo 34 - O registro da chapa se efetivará mediante requerimento assinado por pelos menos um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Presidente do Sindicato, acompanhado de fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas, onde conste a comprovação do preenchimento de todas as exigências.

Parágrafo Único - O envio da documentação poderá ser realizado por meio eletrônico, para o e-mail informado no edital para recebimento de documentos inerentes ao processo eleitoral, não sendo necessário dessa forma o envio de duas vias. Quando do envio dos documentos deverá ser reconhecida a veracidade da documentação encaminhada, e responsabilização daquelas informações, por um dos representantes da chapa, sob pena de incorrer em ilegalidade e cancelamento do registro da chapa.

Artigo 35 - Juntamente com o requerimento de registro da chapa, deverão ser colacionados os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos (nome completo, estado civil, Identidade e CPF;
- b) Declaração de idoneidade, firmado pelos candidatos;
- c) Cópia da Carteira de Identidade ou documento similar;
- d) Documento que comprove o tempo de exercício na atividade superior a 06 meses na base territorial da Entidade Sindical e a condição de titular de firma individual, sócio de empresa, acionista, diretor, membro do conselho de administração de sociedade anônima ou administrador com poderes de representação da empresa;
- e) Certidão Simplificada atualizada.

Artigo 36 – Encerrado o prazo para registro das chapas, o presidente da Entidade Sindical, no prazo de até 48 horas, providenciará lavratura de ata e comunicação dos associados das candidaturas, bem como estabelecendo prazo para impugnação.



Parágrafo único – A comunicação constante neste artigo poderá ser realizada por meio eletrônico.

Artigo 37 - A impugnação de candidatos far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Artigo 38 – Não havendo qualquer registro, será pelo Presidente reconvocada eleição no prazo de 72 (setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandados por 30 (trinta) dias.

Artigo 39 – As eleições poderão ser reconvocadas por até 03 (três) vezes, prorrogando-se os mandados sempre por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Não havendo ainda registro de chapa, determinar-se-á a convocação de assembleia geral para dissolução da entidade, nos termos desse estatuto.

SEÇÃO VI - DO VOTO E SUA APURAÇÃO

Artigo 40 - É obrigatório ao associado o voto nas eleições sindicais. O voto poderá ser presencial ou virtual.

§ 1º - A manifestação do associado poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 2º - Caso o Sindicato opte pela eleição por meio virtual, a mesma deverá ser realizada através de plataforma específica, onde se possa permitir o regramento da votação, tais como, zerézima, perfil de votação aberto ou secreto, acompanhamento de quórum, acompanhamento dos resultados online, período de votação, resultado final.



§ 3º - Cada associado terá direito a 01 (um) único voto.

§ 4º - Em caso de chapa única, o voto individual será opcional, podendo ser realizado a votação por aclamação, não sendo necessário ser realizado em escrutínio secreto.

Artigo 41 – O período de votação será de no mínimo 06 horas, podendo ser encerrado antes do período, caso todos os associados tenham exercido o direito do voto.

SEÇÃO VII - CÉDULA ÚNICA – VOTO PRESENCIAL

Artigo 42 - Para o processo eleitoral, será criada cédula única para votação, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, contendo as seguintes características;

- a) A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;
- b) As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro;
- c) As chapas deverão conter os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 1/3 (um terço) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos os cargos dos órgãos da administração e representação no conselho da federação aos quais concorrerem;
- d) Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha;
- e) Havendo renúncia antes da votação do início da votação, a cédula deverá conter ao lado do nome do renunciante o termo "RENÚNCIA".

SEÇÃO VIII - DA INELEGIBILIDADE

Artigo 43 - Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou de representação econômica, nem permanecer no exercício destes:



- a) Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Os que não tiverem, desde 06(seis) meses antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade, dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica;
- d) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Os que não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;
- f) Má conduta devidamente comprovada;
- g) O sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade.

SEÇÃO IX - DAS MESAS COLETORES E APURADORAS

Artigo 44 - As mesas coletoras serão constituídas, no mínimo, de 01 (um) presidente e 01(um) mesário, escolhidos pelo Presidente do Sindicato, para o procedimento de VOTO PRESENCIAL.

Parágrafo Único: Os mesários serão escolhidos pelas cabeças-de-chapa, na proporção de 01 (um) mesário por cada chapa registrada.

Artigo 45 - Não poderá ser nomeado, membro das mesas coletoras, o candidato e seu parente e os parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º grau e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

Artigo 46 – Após o término serão apurados os votos, sendo pelo presidente da mesa apuradora proclamado os candidatos eleitos que obtiveram maioria simples dos votos.

Artigo 47 – Será lavrada ata que indicará dia e local em que foi realizada a apuração, número de associados aptos para voto, total de associados votantes, os nomes dos mesários designados, os protestos se existentes, os votos apurados, o total de urna e por fim o total geral.



SEÇÃO X - IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E POSSE

Artigo 48 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer Associado, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, por meio eletrônico ou físico.

§ 1º - Cientificado em 24 (vinte e quatro) horas, pela entidade, o impugnado no prazo de 02 (dois) dias para apresentará suas contrarrazões.

§ 2º - Instruído o processo, em 24 (vinte e quatro) horas, o Presidente o encaminhará à diretoria do Sindicato, no prazo de 02 (dois) dias, processo para análise e decisão, que deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas. Da decisão caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral, em última instância, apreciará a questão em grau de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias da decisão da diretoria do Sindicato. Da referida decisão não caberá mais nenhum recurso.

Artigo 49 - Julgado improcedente a impugnação, decorrido o prazo de recurso, o presidente da entidade fará colocar ao lado do nome do candidato o termo "IMPUGNADO".

Parágrafo Único - No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressaltando-se ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

Artigo 50 - Se o número de impugnados for superior aos cargos de suplentes, proceder-se-á, no prazo de 90 (noventa) dias, a uma eleição complementar, nos termos deste estatuto.

Artigo 51 - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar das eleições, por associado do Sindicato, dirigido ao Presidente do Sindicato e



entregue sob recibo ou por meio eletrônico na secretaria.

§ 1º - O Presidente do Sindicato notificará o interessado e instruirá o processo nos mesmos prazos para impugnação de candidatura, constante nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50, encaminhando à assembleia Geral.

§ 2º - Se o recurso versar sobre a impugnação ou elegibilidade de candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior, ou para suplente, no caso de improcedência.

Artigo 52 - Não se verificando as hipóteses previstas, sobre impugnação e recursos, todos os eleitos deverão tomar posse, dentro de 30(trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos anteriores.

Parágrafo Único - Não Havendo preenchimento de cargos neste período convocar-se-á eleição, ou eleição complementar.

Artigo 53 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade.

Parágrafo Único – A posse da nova diretoria poderá ser realizada por meio virtual, presencial ou híbrido, podendo da mesma forma as assinaturas dos documentos serem realizados por meio eletrônico de assinatura digital.

Artigo 54 - O associado que deixar de votar e não justificar a falta no prazo de 60 (sessenta) dias, ficará sujeito a uma multa de duas mensalidades, corrigidos pelo INPC à data da infração.

§ 1º - Compete à diretoria decidir sobre a justificativa do associado, cabendo-lhe recurso para a assembleia geral da entidade, no prazo de 10 dias úteis do recebimento do boleto para pagamento da multa.



§ 2º - Findo o prazo de justificativa, ou não dando a assembleia geral provimento ao recurso, deverá ser quitado o pagamento pelo Associado, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesse Estatuto.

§ 3º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 55 - Os recursos provenientes da aplicação de multa serão incorporados ao patrimônio da entidade a título de renda eventual.

Artigo 56 - Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada ampla a defesa ao Associado.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Artigo 57 – Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou seus suplentes que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, o Código de Ética, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão e/ou eliminação.

Artigo 58 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Representantes do Sindicato na Assembleia Geral FINDES, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono do cargo;
- d) Cessaçãõ da atividade econômica representada pelo Sindicato;
- e) No caso de notória gravidade de falta cometida ou de reincidência;
- f) Transferência de domicílio ou função que impossibilite o exercício do cargo;
- g) Pedido de afastamento ou renúncia.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo, a ausência sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.



§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, em processo devidamente instruído, garantindo-se a notificação do interessado desde o seu início e o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES / RENÚNCIA

Artigo 59 – A convocação dos suplentes para Diretoria, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá ao previsto neste Estatuto.

Artigo 60 - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal.

§ 1º - Os suplentes assumirão imediatamente os cargos vagos da Presidência, Vice-presidência e Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato, no prazo de até 48 horas, ao substituto legal para que se manifeste sobre a aceitação ou não do cargo, tomando posse no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º - Havendo renúncia ou destituição, em número de 3 (três) ou mais membros da Diretoria, o Presidente ou quem estiver o substituindo, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleger os substitutos a fim de completar o mandato.

Artigo 61 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) associados.

Artigo 62 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições



para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 dias, contados da sua posse.

Artigo 63 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional durante 03 (três) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Artigo 64 - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Diretoria do Sindicato poderá indicar a Comissão de Negociação que irá conduzir as negociações, cabendo a esta estudar as condições para uma boa negociação, inclusive avaliação das condições econômicas da categoria no momento e avaliação da pauta de negociação.

§ 1º – Para início das negociações coletivas o Sindicato deverá publicar edital convocando a categoria para assembleia específica visando a negociação coletiva. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico.

§ 2º - A indicação do Coordenador das Negociações será de exclusiva responsabilidade do Presidente do Sindicato, cabendo a ele a condução das negociações junto a Comissão de Negociação.

§ 3º - Caberá a Comissão de Negociação a escolha de um Comitê que ficará responsável pela negociação direta na mesa com o Sindicato Laboral. Dos membros do Comitê será escolhido um coordenador de mesa que conduzirá as negociações diretamente com o Sindicato Laboral.

§ 4º - Caberá a assembleia convocada para esse fim aprovar ou não a proposta final negociada.



CAPÍTULO VIII

Artigo 65 - FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SUSTENTABILIDADE DO SINDICATO - Constituem fontes de recursos para o Sindicato

- a) Mensalidade pagas pelo Associado;
- b) Recebimentos pelo Associado Colaborador;
- c) Aluguel de espaço das instalações físicas do Sindicato;
- d) Aluguel de imóveis pertencentes ao Sindicato;
- e) Comissões recebidas em virtude de serviços realizados;
- f) Cursos fornecidos aos associados e comunidade em geral;
- g) Locação de auditório e salas para realização de eventos;
- h) Doações;
- i) Editais de Fomento;
- j) Convênios;
- k) Mantenedoras.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 66 – Constituem rendas e o patrimônio do Sindicato:

- a) A contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- b) A contribuição assistencial dos Associados;
- c) As contribuições associativas ou de outras denominações, instituídas, fixadas e cobradas de seus associados;
- d) As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- e) Os valores e bens adquiridos, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- g) Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Artigo 67 - A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.



Artigo 68 – Em caso de dissolução do Sindicato, a Assembleia Geral que decretar sua extinção, destinará os bens do Sindicato:

- a) Preferencialmente para uma entidade situada na sede do Sindicato com similitude de objetivos;
- b) Não sendo possível, ou conveniente aos interesses da categoria, cumprir o item anterior, escolher-se-á uma entidade beneficente de amparo a pessoas carentes situada na sede do município do Sindicato.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 69 - O Sindicato poderá instituir **CONSELHO CONSULTIVO**, como órgão auxiliar, com a finalidade de orientar a diretoria, com propostas de soluções que aperfeiçoem a administração do Sindicato, e o desenvolvimento do setor. O Conselho Consultivo não terá funções deliberativas, mas apenas de aconselhamento, devendo se reunir, no mínimo uma vez por ano, ou quando convocado pela Diretoria.

Artigo 70 - Serão convidados a fazer parte do Conselho Consultivo, todos os ex-presidentes do Sindicato, bem como outras pessoas com notável saber, e reconhecidos no setor, limitados a 10 participantes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 71 – Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita, pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para se candidatar a cargos de representação que trata o caput deste artigo, além dos requisitos determinados pelos respectivos órgãos,

o candidato deverá atender integralmente o dispositivo nos incisos "a" a "c" do artigo 32.



Artigo 72 - Compete à diretoria da entidade, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes às eleições, não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo divulgar pelos meios de comunicação do Sindicato, a relação dos eleitos e a designação da função que irão exercer.

Parágrafo Único - Como complementação da publicidade, o presidente eleito expedirá correspondência à entidade sindical a que for hierarquicamente filiado, assim como a todas coirmãs e aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especializados em matéria de trabalho e previdência social.

Artigo 73 - Os prazos do presente estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, salvo quando constar prazo em dia útil.

Artigo 74 – O Presidente do Sindicato, poderá criar Comissões de Trabalhos, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por demais membros da Diretoria.

§ 1º - A estrutura e o funcionamento das Comissões de Trabalho serão disciplinados por Regimento Interno aprovado pela Diretoria.

§ 2º - As Comissões de Trabalho não se constituem como órgãos de administração do Sindicato.

Artigo 75 – Das atas das Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria e de Associados, constarão às deliberações tomadas.

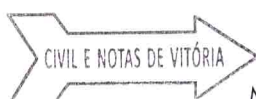
Artigo 76 – O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, obedecendo aos seguintes critérios:



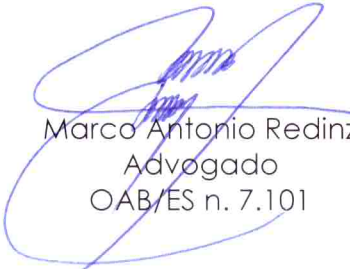
a) Quórum de maioria absoluta de associados com direito a voto em primeira convocação e em segunda convocação (0:30) trinta minutos depois por maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 77 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Vitória – ES, 31 de maio de 2023.




Marco Antônio de Bulhões Marcial
PRESIDENTE


Marco Antonio Redinz
Advogado
OAB/ES n. 7.101

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9900
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **MARCO ANTONIO DE BULHOES MARCIAL**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/09/2023, 12:21:27.

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente
Selo Digital: 024661.VGB2302.41135
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

